



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Manica:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Deteza.
Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chimbadzwa.
Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chiromba.
Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Guindinguí.
Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaconza.
Klinikum Auto, Limitada.
Doze Estrelas – Importação e Exportação, Limitada.
Twelve Shining Stars – Importação e Exportação, Limitada.
Wheatley Dias Consulting, Limitada.
Claro Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TH Sousa Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.
Do Na Bo-Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khanzi Capital, Limitada.
Paxtor Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zenith Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unique Minerals, Limitada.
Prime Minerals, Limitada.
H&T Transports and Communication, Limitada.
Vital Group Diagnostics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ugir Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Balp Solutions, Limitada.
Vital Consultores, Limitada.
Jacoma Minerais, Limitada.
Mozágua Perfurações de Água e Pesquisa, Limitada.
Exploração Agro-Pecuária de Inkomati, S.A.
2 Businees, Limitada.
Asya, Limitada.
LevBet Mozambique, Limitada.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Deteza, situada na Localidade de Nhauca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu à chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com

a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Deteza, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Deteza.

Messica, aos 20 de Julho de 2017. – A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chimbadzwa, situada na Localidade de Nhauca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu à chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chimbadzwa, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chimbadzwa.

Messica, aos 20 de Julho de 2017. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chiromba, situada na Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu à chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chiromba, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chiromba.

Messica, 20 de Julho de 2017. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Guindingui, situada na Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu à chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Guindingui, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma

Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Guindingui.

Messica, aos 20 de Julho de 2017. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Nhaconza, situada na Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu à chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaconza, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaconza.

Messica, 20 de Julho de 2017. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Deteza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 103 à 110 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Rameque Nherezerane Tembo, solteiro, natural de Manica, Guilherme Manuel, solteiro, natural de Manica, Pita Caine Machombo, solteiro, natural de Manica, Charles Mandienga Mundirwa Gimo, solteiro, natural de Manica, Castigo Josefa Maguiguane, solteiro, natural de Manica, David Siprizado Serrote, solteiro, natural de Guro, Vasco Milione, solteiro, natural de Manica, Tichaona Tomás, solteiro, natural de Manica, Inês Lichone Quembo, solteira, natural de Manica e Alberto Tofa Bernardo Chinaca, solteiro, natural de Manica. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 122/GDM-PAM/2017, de 20 de Julho, da chefe do Posto Administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não

lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Deteza, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaucaca, abreviadamente designado, CGRN de Deteza.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Deteza, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Deteza, Localidade de Nhaucaca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Deteza circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Deteza propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos

problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;

- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuam para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propôr alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

Três) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;

- a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- b) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- c) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- d) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- e) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização para a repreensão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As joias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Novembro de dois mil e dezassete.
— Conservador e Notário, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chimbadzwa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 135 à 142 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Elias Luís Binze, solteiro, natural de Manica, Zuiriruo Quissimusse, solteiro, natural de Manica, Tendai Fernando Mirissão, solteiro, natural de Manica, Rui Jorge Xavier, solteiro,

natural de Manica, João Augusto T. Gazela, solteiro, natural de Manica, José Vasco Andrade, solteiro, natural de Manica, Jacobo Mateus Chamboco, solteiro, natural de Manica, Miguel Josefa Same, solteiro, natural de Manica, Verónica Jorge Amone, solteira, natural de Manica, Inocente Reai W. solteiro, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 120/GDM – PAM/2017, de 20 de Julho, da Chefe do Posto Administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chimbadzwa, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaucaca, abreviadamente designado, CGRN de Chimbadzwa.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Chimbadzwa, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de Chimbadzwa, Localidade de Nhaucaca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Chimbadzwa circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Chimbadza propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores.
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral,

desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propôr alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;

- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objetivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- Exercer a competência no n.º 2 do artigo XII dos presentes estatutos;

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização para a repreensão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- As joias e quotas cobradas aos membros;
- Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades.
- O produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de Dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Novembro de dois mil e dezassete. — Conservador e Notário, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chiromba

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 127 à 134 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a

cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Samuel Elias Sabão, solteiro, natural de Manica; Mateus Muchavaira, solteiro, natural de Manica; Majoi Chapeta Muchanga, solteiro, natural de Machaze; Meri Wiliamo Charucua, solteira, natural de Manica Chandreqe Feniasse Nhamutamba, solteiro, natural de Manica; Teresa Moio Mapa, solteira, natural de Manica; Ivone Paulo Mentira, solteira, natural de Manica Pita Araujo Meque, solteiro, natural de Gorongosa Eguinessi José Chidacua, solteira, natural de Manica e Arone Nguiraze Mavurane, solteiro, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 115/GDM-PAM/2017, de 20 de Julho, da chefe do posto administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chiromba, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhauca, abreviadamente designado, CGRN de Chiromba.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Chiromba, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O comité tem a sua sede na comunidade de Chiromba, localidade de Chinhambudzi, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Chiromba circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Chiromba propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuam para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo comité;
- g) Usar os bens do comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;

- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propor alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O órgão de administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;

- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As joias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 10 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Guindingui

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 143 à 150 do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: José Quefasse Chidano, solteiro, natural de Rupisse; Ana Tobias Manjate, solteira, natural de Manica; Rizi Eduardo Chibeti, solteira, natural de Manica; Ernesto Pedro Muchanga, solteiro, natural de Manica; Benjamim Passe Chidano, solteiro, natural de Manica; José João Manguenzi, solteiro, natural de Chimoio; Ilda Garicai Andre, solteira, natural de Manica; Tomás José Quefasse, solteiro, natural de Zonue; Colene Chiguão Timone, solteiro, natural de Manica e Lázaro Jemusse Bengura, solteiro, natural de Guindingui.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 117/GDM-PAM/2017, de 20 de Julho, da chefe do posto administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Guindingui, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Guindingui, abreviadamente designado, CGRN de Guindingui.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Guindingui, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O comité tem a sua sede na comunidade de Guindingui, Localidade de chinhambudzi, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral,

mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Guindingui circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Guindingui propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;

h) Promover actividades que contribuam para desenvolvimento local e protecção do ambiente;

i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo comité;
- g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;

c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) Assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por Presidente, Secretário e Vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propor alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O órgão de administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As joias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 10 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaconza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 23 à 30 do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Pedro Mateus Katique, solteiro, natural de Manica; Lucas Mário Creva, solteiro, natural de Manica; Emília Eduardo, solteiro, natural de Manica; Victorino Manuel Tsuete, solteiro, natural de Chimoio; Maria Dissemure, solteiro, natural de Tica; Inês José Tenesse, solteira, natural de Manica; Obeti Leal Moisés Sacacia, solteiro, natural de Manica; Sérgio Tobias Sacure, solteiro, natural de Manica; Valiete Jastene Moio, solteira, natural de Manica; Helena Manuel, solteira, natural de Manica e Moisés Tobias João, solteiro, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 116/GDM-PAM/2017, de Julho de Maio, da chefe do posto administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaconza, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaucaca, abreviadamente, CGRN de Nhaconza.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O CGRN de Nhaconza, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade

jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O comité tem a sua sede na comunidade de Nhaconza, localidade de Chinhambudzi, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades do CGRN de Nhaconza circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

O comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de Nhaconza propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os voladores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e

práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;

- e) Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuam para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros do CGRN

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do comité;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do comité;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;

f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo comité;

g) Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

CAPÍTULO IV

Órgãos do CGRN

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro.

Quatro) A assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo

com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreçar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;
- e) Definir o valor da joia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propor alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

O órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repressão dos que violam as leis.

CAPÍTULO V

Fundo do CGRN

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As joias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Klinikum Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100959119, uma sociedade denominada Klinikum Auto, Limitada.

Primeiro: Mário David Matsinhe, casado com Carme Lucrência Joaquim Tchamo em comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na rua João de Queiroz, n.º 18, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 104823416e Bilhete de Identidade n.º 110100055097Q, emitido a 12 de Maio de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Segundo: Carme Lucrência Joaquim Tchamo, casada com Mário David Matsinhe, natural de Maputo, residente na rua João de Queiroz, n.º 18, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 110934963 e Bilhete de Identidade n.º 110100534144B, emitido a 1 de Novembro de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adoptada a denominação Klinikum Auto Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 46, bairro da Malhangalene B, no distrito Municipal KaMfhumu.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio de veículos automóveis, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, suas peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), em numerário, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário David Matsinhe;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carme Lucrência Joaquim Tchamo.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Qualquer quota pertencente a um dos sócios, não pode ser atribuída ou alienada, a terceiros.

Dois) Caso um dos sócios venha falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Três) Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste último caso, dependente da aprovação dos demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e uso do seu nome ficarão a cargo do sócio Mário David Matsinhe, que pode assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social.

Dois) A sociedade ficará obrigada por qualquer uma das assinaturas constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Do lucro líquido apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos 2 de Abril de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Doze Estrelas – Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976188, uma sociedade denominada Doze Estrelas – Importação e Exportação, Limitada, entre:

Primeiro: Rizwan Karimi maior, natural de Mumbai, de nacionalidade Indiana, titular DIRE n.º 11IN00103535P, emitidos aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, residente em Maputo, neste acto na qualidade de sócio.

Segundo: Ahson Ali Ponjoo, natural de Melbourne, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º PA4924400, emitidos aos 31 de Julho de 2017, neste acto na qualidade de sócio.

Celebram contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Doze Estrelas – Importação e Exportação, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, pode

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercialização a grosso de vestuário, calçados, bolsas e carteiras usadas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, divididas em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ahson Ali Ponjoo correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Rizwan Karimi que corresponde a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será confiada desde já ao sócio Ahson Ali Poonjoo.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Twelve Shining Stars – Importação e Exportação Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976161, uma sociedade denominada Twelve Shining Stars – Importação e Exportação Limitada, entre:

Primeiro: Rizwan Karimi, maior, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, titular DIRE n.º 11IN00103535P, emitidos aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, residente em Maputo, Neste acto na qualidade de sócio.

Segundo: Ahson Ali Ponjoo, Natural de Melbourne, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º PA4924400, emitidos aos 31 de Julho de 2017, neste acto na qualidade de sócio.

Celebram contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Twelve Shining Stars – Importação e Exportação Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercialização a grosso de vestuário, calçados, bolsas e carteiras usadas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, divididas em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos metcais, pertencentes ao sócio Ahson Ali Ponjoo correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quinhentos metcais, pertencente ao sócio Rizwan Karimi que corresponde a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será confiada desde já ao sócio Ahson Ali Poonjoo.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Wheatley Dias Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976625, uma sociedade denominada Wheatley Dias Consulting, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Santana Dias, solteiro, natural de Manica, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010206350I, emitido em Maputo, em 12/02/2017, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1138, 3.º andar, flat 1.

Segundo: Caroline Kayser Wheatley, solteira, natural de Pensilvânia, nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 546156759, emitido nos EUA, em 6 de Setembro de 2016, morada Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1138 3, andar, flat 1.

Por eles dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade, por quotas e de responsabilidade Limitada, adopta a denominação de Wheatley

Dias Consulting, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1138, 3.º andar, flat 1, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências e delegações ou outras formas de representação social no país, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social, consultoria em desenvolvimento internacional nas áreas de saúde pública, água e saneamento, agricultura e nutrição, protecção a criança e multisserviços de ordem social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, sendo uma de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, detida pelo sócio António Santana Dias, e outra de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, detida pelo sócio Caroline Kayser Wheatley.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por convenção de crédito, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, carecendo porém de consentimento que seja para terceiros. Neste caso, o sócio goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Primeiro: A administração da sociedade será exercida pelo sócio António Santana Dias, que fica desde já nomeado sócio gerente.

Segundo: Caberá aos sócios, nomear o quadro directivo do grupo de acordo com as competências e aptidões técnicas, e lhes será confiada a gestão dos projectos.

Terceiro: Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente.

Quarto: Competerá ao quadro directivo, promover a execução das deliberações do conselho de administração

Quinto: A sociedade só se considera obrigada pela assinatura única do sócio gerente.

Sexto: O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoas singulares com plena capacidade jurídica, competindo-lhes:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgar pertinente;
- Controlar a utilização do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO NONO

(Do exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será usado na proporção da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por decisão dos sócios;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por decisão dos sócios, serão eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Claro Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977001 uma sociedade denominada Claro Distribuidor - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique.

João Matabel Baulela, casado, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Quarteirão 69, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301148329F de 27 de Julho de 2016, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Claro Distribuidor-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, 13.º andar, n.º 113, no Distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso de produtos Alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) Compreende-se no seu objecto em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único João Matabel Baulela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A Administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio João Matabel Baulela.

ARTIGO QUINTO

(Da Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

TH Sousa Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100977117 uma sociedade denominada TH Sousa Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hector José Alves de Sousa, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, residente na Avenida Marteres da Mueda, n.º 391, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P803714, emitido em 23 de Maio de 2017 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TH Sousa Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Da sé, n.º 114, 6.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos informáticos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Hector José Alves De Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hector José Alves de Sousa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Diposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Do Na Bo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10097713, uma sociedade denominada DO Na Bo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Tatiana Helena Barbosa Tavares, solteira, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 385, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º J454560, emitido em 12 de Outubro de 2015 na Ilha do Fogo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Do Na Bo-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Da Sé, n.º 114, 6.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Tatiana Helena Barbosa Tavares.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Tatiana Helena Barbosa Tavares.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Khanzi Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976757 uma sociedade denominada Khanzi Capital, Limitada, entre:

Primeiro: Guguiane Raimundo Domingos Pachinuapa, solteira, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, na Rua do Jambire, casa n.º 14, Distrito Municipal n.º 4, Triunfo, pessoa cuja identidade certifico por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100019411S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Maio de dois mil e quinze;

Segundo: Josina Ziyaya Machel, solteira, maior, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, na Avenida Armando Tivane, n.º 1960, Distrito Municipal 1, Somerchield, pessoa cuja identidade certifico por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110103997161M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete; e

Terceiro: Alberto Hawa Januário Nkutumula, casado, natural de Maputo, e residente nesta cidade, Avenida 24 de Julho, n.º 2790, 3.º

andar F - 5, pessoa cuja identidade certifico por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 11010000048N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Junho de dois mil e dezasseis.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A Sociedade adopta a denominação de Khanzi Capital, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro da Polana podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de negócios;
- b) Participação na área de energia e afins;
- c) Mineração;
- d) Estudos económicos e financeiros;
- e) Participação no capital social de outras sociedades;
- f) Aquisição temporária e/ ou definitiva de patrimónios imobiliários e outros activos financeiros;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- h) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte e um mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Josina Machel, com uma quota de sete mil meticais;
- b) Guguiane Pachinuapa, com uma quota de sete mil meticais;
- c) Alberto Hawa Januário Nkutumula, com uma quota de sete mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios, que são desde já nomeados administradores.

Para qualquer acto que obrigue a sociedade considerar-se-á válida apenas com a assinatura de dois administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os Administradores e/ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para o Administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo Administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Paxtor Cell Shop - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942909 uma sociedade denominada Paxtor Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De acordo com o Código Comercial, Abednego Francisco Malendja, natural de Maputo-Machava, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade, portador do n.º 11010303906B, emitido aos 10 de Outubro de 2016, constitui uma sociedade por quotas.

De acordo com o Código Comercial, Dulce Fernanda Guila Malendja, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do n.º 110100171949A, emitido aos 8 de Maio de 2015, constitui uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Paxtor Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- Venda de telemóveis (celulares) e acessórios;
- Venda de material informático;
- Venda de material electrónico;
- Reparação de todo tipo de celulares;
- Hardware e software.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abednego Francisco Malendja;

- Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Dulce Fernanda Guila Malendja.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou terceiros é mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados, após a dedução da importância correspondente a constituição da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Em casos de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomeará um dentre si que a todos represente.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O técnico, *Ilegível.*

Zenith Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977095 uma sociedade denominada Paxtor Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhi Huan Wu, maior, de nacionalidade Canadiana, natural de Shangai – Canadá, portador do DIRE n.º 11CA00113915M, emitido em 1 de Setembro de 2017, pelo Serviço Nacional de Migração, constitui uma Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zenith Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Zenith Solutions, Lda, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua B, n.º 283, flat 5, 2.º andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante decisão do sócio.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de:

- Consultoria em gestão informática;
- Consultoria em gestão de negócios e investimentos, financeira e recursos humanos;
- Consultoria imobiliária;
- Criação e implementação de soluções tecnológicas.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, constituído por quota única, de que é subscritor Zhi Huan Wu.

Dois) O capital pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Zhi Huan Wu.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio pode revogar a todo tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou pela assinatura conjunta do Sócio com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social da sociedade iniciará a 01 de Junho e terminará a 31 de Maio.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Maio de cada ano, devendo a gerência da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Ugir Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976978 uma sociedade denominada Ugir Agricultura, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gustave Iryayo Uyisenga, natural de Rwanda, de nacionalidade francesa, casado com Joyce Uyisenga, portador de Passaporte n.º 17FC17049 emitido aos treze de Dezembro de dois mil e dezessete pelos Serviços de Fronteiras de França, acidentalmente residente nesta Cidade de Maputo, pretende constituir uma Sociedade unipessoal, que regira se por seguintes artigos;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ugir Agricultura, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro do Fomento, Quarteirão 33, casa 45, Mutatea, Cidade de Matola.

Dois) Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade agro-pecuária, criação de gado, caprino e suíno, processamento e comercialização de carne e seus derivados, actividades agrícolas, comércio a grosso e ou a retalho, com importação e exportação, bem como actividades na área de hotelaria e a exploração de estabelecimento de restauração e outros afins, conforme decidido pelo único sócio e licenciado pelas autoridades competentes.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Gustave Iryayo Uyisenga.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão do único sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplimmentares

Não haverá prestações suplimmentares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à Sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear, com a sua autorização escrita.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem e com a sua autorização escrita, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, somente e apenas quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da Sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e o carimbo da empresa ou, na sua impossibilidade estar presente em situações excepcionais, poderá fazer-se representar pelo director-geral, devidamente nomeado em assembleia geral, que se deverá fazer acompanhar de declaração do único sócio, devidamente assinada e carimbada, que identifique o propósito específico para o qual se fará representar.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos Directores ou por qualquer empregado expressamente e devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros apurados em cada ano de exercício, serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolver-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, a sociedade regular-se-á pelas disposições aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Unique Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976560, uma sociedade denominada Unique Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Liu Xinting, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1235, rés-do-chão, cidade de Nampula, de nacionalidade chinesa; e

Segundo: Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 23 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Unique Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, bairro de Alto-Maé, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Liu Xinting e uma outra no valor

Nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), Correspondente a 20% do capital pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976552, uma sociedade denominada Prime Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Liu Xinting, Solteiro, maior, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1235, rés-do-chão, cidade de Nampula, de nacionalidade chinesa; e

Segundo: Chapu Isseu MucambeGuambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 23 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Prime Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, bairro de Alto-Maé, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais,
- c) Compra e venda dos recursos minerais,
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90%, pertencente ao sócio Liu Xinting e uma outra no valor Nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

H&T Transports and Communication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100966603, uma sociedade denominada H&T Transports and Communication, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Josselino Pedro Telfer Mascarenhas, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil e duzentos e noventa e três, décimo segundo andar, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104930255B, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Hélder George Telfer Mascarenhas, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil e duzentos e noventa e três, décimo segundo andar, nesta cidade

de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100558246B, emitido aos quatro de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação H&T Transports and Communication, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil e duzentos e noventa e três, décimo segundo andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte de pessoas e de mercadorias;
- b) Compra e venda de consumíveis informáticos;
- c) Consultoria na área de tecnologias de informação e comunicação;
- d) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias das actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios;
- e) Prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação;
- f) Importação e exportação de equipamento e consumíveis na área de tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Josselino Pedro Telfer Mascarenhas;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder George Telfer Mascarenhas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia.

Três) Na cessão de quotas a terceiros os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Josselino Pedro Telfer Mascarenhas e Hélder George Telfer Mascarenhas, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar cheques, letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores a sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes, para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído por procuração com indicação dos poderes conferidos.

Três) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado, carecem de prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Vital Group Diagnostics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976900, uma sociedade denominada Vital Group Diagnostics - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nélio Arlindo António Macitela, solteiro, maior, natural de Maputo-Moçambique, nascido a 6 de Fevereiro de 1988, residente habitualmente nesta cidade de Maputo, no bairro das Mahotas quarteirão n.º 14 casa n.º 201, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102641756I, emitido a 21 de Dezembro de 2017, cuja validade é de 21 de Dezembro de 2022, em Moçambique.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial constitui uma sociedade por quotas unipessoal que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vital Group Diagnostics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, rua Estácio Dias,

n.º 204, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de assistência técnica aos equipamento de laboratórios e industriais e controlo de qualidade dos mesmos;
- Comércio por grosso de reagentes, consumíveis hospitalares equipamentos laboratoriais e industriais para à indústria de água e saneamento, construção civil, mineira, óleo, gás, alimentar, bebida e pesquisa;
- Importação e exportação de reagentes consumíveis hospitalares e equipamentos laboratoriais e industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada;

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios, cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Nélio Arlindo António Macitela representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O sócio pode sempre que necessário efectuar prestações suplementares ao capital social e suprimentos a sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e condições em que a assembleia geral determina.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio único Nélio Arlindo António Macitela, com dispensa de caução, este poderá caso seja necessário delegar a um terceiro mediante emissão da respectiva procuração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Nélío Arlindo António Macitela, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo da reserva legal;
- b) O restante será distribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação do sócio.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado, nos termos dos artigos cento e quarenta e três e cento e cinquenta e três, respectivamente, ambos do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Balp Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973928, uma sociedade denominada Balp Solutions, Limitada.

Entre: Lázaro Rafael Cossa, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400888B emitido em Maputo aos 21 de Outubro de 2015 e Algêncio Salazar Matavel, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 11050058645B, emitido em Maputo aos 30 de Abril de 2015, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Balp Solutions, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Balp Solutions, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, estádio nacional de Zimpeto, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Fornecimento de material informático; produtos de higiene e limpeza; material de jardinagem e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços tais como decoração de Imóveis e Jardins, insumos agrícola directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 40.000,00MT. (quarenta mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas iguais assim distribuída:

- a) Uma quota de 50%, no valor de vinte mil meticais, pertencentes ao senhor Lázaro Rafael Cossa;
- b) Uma quota de 50% no valor de vinte mil meticais, pertencentes ao senhor Algêncio Salazar Matavel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou de quotas)

Se um dos sócios desejar ceder ou vender as suas quotas, é livre de fazê-lo basta que comunique à administração e outros.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída pelos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Dois) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos sócios que desde já fica nomeado administrador, Lázaro Rafael Cossa, com poderes em todos actos de representação, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As Actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida pelos sócios que fica já designado, Lázaro Rafael Cossa, administrador, representando cada sócio.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrárias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distrações do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a Assembleia Geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- Cinco por cento para o fundo para conter encargos sociais.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Vital Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973375, uma sociedade denominada Vital Consultores, Limitada.

Primeiro: Virgílio David Matias Manjate, casado, com Helena Edith Bernardino Boene Manjate em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188775Q, emitido em 19 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: António da Silva Araújo Joaquim, casado, com Ania Danilza Chitará em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504220C, emitido em 16 de Abril de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Mário Sebastião Tuzine, casado, com Tima Abdul Remake Tuzine em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 090601384153F, emitido em 6 de Julho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-xai.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, forma, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vital Consultores, Limitada sociedade comercial por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Paulo Samuel Khamkomba, n.º, 1210, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria e serviços nas áreas de recursos naturais, água e ambiente,

nomeadamente: Inventário e manejo florestal; gestão de reservas florestais; advocacia, formação e assessoria de comunidades na gestão de recursos naturais; capacitação/formação de produtores locais; educação comunitária para gestão de fontes de abastecimento de água, fiscalização de obras de construção de fontes de água; estudos de impacto ambiental; estudos ecológicos; gestão de projectos e serviços agrários; e estudos e projectos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios acordem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão e cessão de quotas, amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma pertencente a Virgílio David Matias Manjate, no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 34 % do capital social;
- Uma pertencente a António da Silva Araújo Joaquim, no valor de 9.900,00MT (nove mil e novcentos meticais), equivalente a 33 % do capital social;
- Uma pertencente a Mário Sebastião Tuzine, no valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), equivalente a 33 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Caso a sociedade consinta na cessão de quotas a favor de terceiros gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou falência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

CAPÍTULO III

Da governação da sociedade, assembleia geral, competências e representação

ARTIGO OITAVO

(Governação da sociedade)

Um) O conselho de administração da sociedade é o órgão a quem cabe a prática de todos os actos tendentes a realização do objecto social, possuindo para tal os mais amplos poderes de gestão, administração e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por sócios fundadores e não fundadores os quais são dispensados de caução.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela gerência ou por sócios representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital, mediante comunicação por escrito dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telefax ou telex ou *e-mail* no formato adequado; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pela sócia, indicando o respectivo mandato qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como de bens imóveis;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, Representação e Deliberação)

Um) Por cada duzentos meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (mais de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de dois anos os quais são dispensados de caução, podendo os sócios ser reeleitos.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar

de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis com o consentimento dos sócios que detenham pelo menos 50% do capital social.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de se nomear um gerente único.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

CAPÍTULO IV

Do Exercício de contas, dissolução e liquidação, falência e omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falência)

O processo de falência pode ser requerido pela própria empresa sessenta dias depois de não ter cumprido com pelo menos uma obrigação relevante possível de a declarar incapaz para resolver a generalidade dos seus deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissos)

Em todos os omissos regularão as disposições em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Jacoma Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Jacoma Minerais, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL100030829, a sociedade decidiu excluir Clint Richard Dixon como sócio.

Em consequência desta exclusão, o único sócio que fica sendo da indicada sociedade, Carlos Estêvão Mucavele, altera parcialmente o contrato social, dando nova redacção aos artigos quinto número um, sétimo, número um, décimo, número dois, e décimo primeiro, número três, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes, uma à sociedade e outra ao sócio Carlos Estêvão Mucavele.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) ...

Dois) As assembleias gerais ordinária e extraordinária são convocadas pelo presidente da gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único. Em caso algum a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, três de Abril de dois mil e dezoito.
— Técnico, *Ilegível*.

Ester Muiuane, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, os sócios por unanimidade acordaram em:

Divisão, Cessão e unificação de quotas.

Que em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentos e cinquenta mil metiacais, integralmente realizado em dinheiro e bens e direitos, correspondente à três quotas desiguais nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Herbert Carl Carlson, equivalente a quarenta e oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e quarenta e um mil meticais, pertencente a Ranjan Tulsidas, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, pertencente a Joaquim Alves Pereira, equivalente a zero vírgula sessenta e sete por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 15 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Exploração Agro – Pecuária de Inkomati, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade

anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Exploração Agro – Pecuária de Inkomati, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, número duzentos e trinta e sete, cidade da Matola.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos da legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fazer a exploração agrícola;
- b) Compra e venda de produtos agrícolas;
- c) Comprar e vender insumos agrícolas;
- d) Comprar e vender equipamentos e acessórios agrícolas;
- e) Criação, abate e venda de gado bovino, suíno, caprino e todo tipo de aves e seus derivados;
- f) Vender os derivados dos animais domésticos;
- g) Produção, comercialização e distribuição de ração animal;
- h) Prestação de serviços;
- i) Importação e exportação.

Dois) Consideram-se compreendidos no objecto da sociedade a prática de todos os actos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do fim indicado no número anterior.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e é representado por mil acções do valor nominal de vinte meticais cada.

Mozágua Perfurações de Água e Pesquisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas dezasseis a dezoito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 976-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiser exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A Administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um sócio sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

A mesa da Assembleia é composta por um Presidente e um Secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreçar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO NONO

Um) Administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco, à saber: Isaias Vasco Rabeca, como Presidente do Conselho de Administração, Nelson Kenneth Gomotso e Alves Luís Cossa, como administradores.

Dois) Os membros da administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
 - b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
 - c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
 - d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
 - e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
 - f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
 - g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
 - h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confiram o direito a essa representação;
 - i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
 - j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
 - k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
 - l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.
- Dois) O Conselho de Administração pode:
- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
 - b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois administradores a ser nomeados em Assembleia Geral;
- b) De dois membros do Conselho de Administração, em caso de administração plural;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia geral, podendo no entanto ser deliberada em assembleia geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Asya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a quatro, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100920069, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de 100.000,00MT, encontrando-se dividido em duas quotas

que pertencem, respectivamente aos sócios a realizar mediante entradas em dinheiro representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT, correspondente a 60%, pertencente a Erdal Demir;
- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40%, pertencente a Seyit Yusuf Rencuzo Gullari.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente senhor Seyit Yusuf Rencuzogullari.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Matola, 8 de Março de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Lev Bet Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um, de nove de Março do ano de dois mil e dezoito, os sócios da sociedade Lev Bet Mozambique Limitada, com capital social de dois milhões de meticais, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL, cem milhões, novecentos e cinquenta e três mil e noventa e nove, deliberaram: um admitir o senhor Wilson Gizeldo de Sousa Duarte, de nacionalidade moçambicana, como sócio da Lev Bet Mozambique, Limitada; dois ceder 10% das quotas da sociedade Lev Bet Mozambique, Limitada, no valor nominal de 200.000,00MT, pertencentes ao senhor Lior Shabat, ao senhor Wilson Gizeldo de Sousa Duarte. Em consequência, fica alterado o número 1 do artigo quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de dois milhões de meticais, representando três quotas a saber:

- a) Lior Shabat, uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos e oitenta mil meticais, correspondendo a 89%;

- b) Nirit Meital Shabat, uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondendo a 1%;
- c) Wilson Gizeldo de Sousa Duarte, uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondendo a 10%.

Em tudo que não foi alterado, continúa conforme vem com patente nas escrituras anteriores.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezoito.
— Conservatória de Registo de Entidades Legais.
— O Técnico, *Ilegível*.



2 Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e nove a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1027-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta sem número, datada de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, o sócio sócio Dinis Manuel Amaro Teixeira, divide aquela sua quota no valor nominal de cem mil meticaís, em três novas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa mil meticaís, que reserva para si e as restantes duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticaís cada uma, que cede a favor dos senhores Facla Obed Chambule e Hélio Roberto da Glória Jacinto, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que na referida reunião de assembleia geral da 2 Business, Limitada, foi ainda deliberado o aumento do capital social de cem mil meticaís para trezentos mil meticaís, sendo a importância do aumento de duzentos mil meticaís, por esta mesma escritura, transformam a referida sociedade por quotas em sociedade anónima, passando a denominar-se 2 Business, S.A., e alteração integral os estatutos da sociedade que passam a reger-se pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de 2 Business, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, 1097, 3.º andar, podendo, sempre que julgar conveniente, mudar a sua sede para qualquer outro local, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Importação, comércio por grosso e a retalho, distribuição, assistência técnica e exportação de *software*.

Dois) Importação, comércio por grosso e a retalho, distribuição, assistência técnica e exportação de equipamento informático.

Três) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de estratégia, gestão financeira, tecnologias de informação e comunicação, gestão de recursos humanos, sistemas de gestão da qualidade, *marketing*, estudos de mercado e gestão comercial.

Quatro) Prestação de serviços de investigação, engenharia e desenvolvimento de *software*.

Cinco) Prestação de serviços de formação nas áreas das tecnologias de informação, desenvolvimento de recursos humanos e formação técnico-profissional.

Seis) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal.

Sete) A sociedade poderá participação no capital social de qualquer outra sociedade quer nacional quer internacional, como sócia ou accionista.

Oito) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade similar, desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um trezentos mil meticaís, representado por três mil acções com o valor nominal de cem meticaís cada uma.

Dois) Cada accionista possui um capital social distribuído da seguinte forma:

- a) 90% (noventa por cento) ao accionista Dinis Manuel Amaro Teixeira, a que corresponde 2.700 acções;
- b) 5% (cinco por cento) ao accionista Hélio Roberto da Glória Jacinto, a que corresponde 150 acções;
- c) 5% (cinco por cento) ao accionista Facla Obed Chambule, a que corresponde 150 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuírem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confiram aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Um accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Constituição

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Compete, nomeadamente, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório de contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral;
- e) A eleição do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do conselho fiscal do respectivo presidente, podendo a sociedade, se assim o entender, eleger apenas um fiscal;
- g) Os critérios e procedimento para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do conselho de administração;
- j) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário eleito em cada assembleia geral.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa da assembleia geral o mesmo será substituído por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao Presidente ou a quem o substituir convocar as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os tomos de abertura e de encerramentos dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncio publicado num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Três) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) A assembleia geral reúne-se na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro desde que a totalidade dos accionistas ou dos seus representantes expresse o seu acordo o seu acordo, por meio escrito ou electrónico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a assembleia geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Dois) Os accionistas que possuem menos de cem acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral.

Três) Só os accionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na assembleia geral.

Quatro) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da assembleia geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo seguinte ou se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Seis) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em assembleia geral que

correspondam no mínimo a dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento ou reintegração do capital social;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- f) A redução do capital social;
- g) A dissolução da sociedade;

Sete) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Oito) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa.

Dez) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário da mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será constituído por um presidente e 2 administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao conselho de administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes á realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador.

Dois) O presidente do conselho de administração ou os administradores podem delegar poderes de representação e de vinculação da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um conselho fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral. A sociedade poderá designar um fiscal único em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Ao conselho fiscal ou ao fiscal único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal ou fiscal único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Considera-se que o conselho fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Três) As actas das reuniões do conselho fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Quatro) Qualquer membro do conselho fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ou por correio electrónico dirigido ao Presidente.

Cinco) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Seis) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições comuns

Um) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal tem a duração de 2 anos.

Dois) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o tempo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato

dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.

Três) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercícios nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Quatro) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por comunicação escrita ou electrónica dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Seis) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os estatutos o determinem.

Sete) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido de presidente da mesa da assembleia geral ou do presidente do conselho fiscal.

Oito) Não obstante, reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias e diversas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, será liquidatários os membros do conselho de administração ou entidade por este designada, à data de dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, aos 27 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.